Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.467, DE 08 DE MARÇO DE 1993 =

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a conceder 60 (sessenta) bolsas de estudo destinadas a alunos residentes e matriculados em escolas particulares de 1º e 2º graus deste município.

Parágrafo único - As bolsas destinam-se aos cursos não oferecidos gratuitamente pela escola pública ou para suprir a demanda quando não houver vagas nos cursos gratuitos existentes.

ARTIGO 2º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao valor total das mensalidades cobradas pelas escolas, sem acréscimo de qualquer tipo de taxa.

§ 1º - A bolsa de estudo será paga mensalmente e diretamente à escola, mediante apresentação do recibo da mensalidade e do atestado de frequência do aluno.

§ 2º - No caso de transferência, mudança ou desistência do aluno, a bolsa passará automaticamente para o classificado seguinte.

ARTIGO 3º - As inscrições para candidatar-se às bolsas de estudo serão feitas à época das matrículas, com ampla divulgação.

ARTIGO 4º - Para seleção dos inscritos, o Senhor Prefeito nomeará uma comissão composta de 3 (três) membros, sendo um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, um vereador e um professor.

§ 1º - A Comissão estabelecerá normas para a concessão das bolsas, inclusive no que se refere a critérios de desempate, exigindo comprovação de no mínimo:

1. residência do aluno no município;
2. a falta ou insuficiência de recursos para frequentar a escola;
3. não ter sido reprovado no ano anterior, caso tenha sido bolsista.

§ 2º - Elaborada a classificação, a Comissão a enviará para homologação do Senhor Prefeito e publicação.

ARTIGO 5º - Somente poderão gozar dos benefícios desta lei, os alunos matriculados em escolas deste município reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em todos os seus termos as Leis nºs 2.338/91 e 2.397/92 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/93.

JOSÉ SÍLVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura